



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

A Publicação anteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 24/06/25
DIRLEG-AL
Fls. 02
PMA



PROJETO DE LEI Nº 218/2025

Altera a Lei nº 4.349 de 8 de janeiro de 2024, que Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 2º-B à Lei nº 4.349 de 8 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 2º-B O laudo médico pericial que atesta a Síndrome de Fibromialgia passa a ter validade por prazo indeterminado no âmbito do Estado do Tocantins.

§ 1º A pessoa com Síndrome de Fibromialgia poderá usar o laudo de que trata esta lei, sempre que for preciso, sem a obrigatoriedade de retornar ao profissional de saúde para emitir novo laudo para atender as necessidades patológicas.

I - O laudo poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº. 13.726, de 08 de outubro de 2018.

II - A pessoa com fibromialgia deverá apresentar junto ao laudo, documento de identificação original.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 03 de junho de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.06.04 10:38:14 -03'00'

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conferir maior dignidade e segurança jurídica às pessoas diagnosticadas com a Síndrome de Fibromialgia no Estado do Tocantins, por meio do reconhecimento da validade indeterminada do laudo médico pericial que atesta a condição.

A fibromialgia é uma síndrome clínica caracterizada por dores musculoesqueléticas generalizadas e de longa duração, além de sintomas como fadiga, distúrbios do sono e alterações cognitivas. Trata-se de uma condição crônica, que, segundo as evidências médicas atualmente consolidadas, não possui cura, exigindo acompanhamento contínuo e, frequentemente, multidisciplinar.

Nesse contexto, exigir a renovação periódica de laudos médicos apenas para comprovar a persistência de uma condição irreversível representa ônus desnecessário, além de implicar violação à dignidade da pessoa humana, fundamento da República (art. 1º, III, da Constituição Federal), e à eficiência administrativa, princípio consagrado no art. 37 da Constituição da República.

A alteração ora proposta está em conformidade com os princípios da razoabilidade e da legalidade, e guarda simetria com normas federais que já contemplam a validade indeterminada de laudos em situações análogas, como previsto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos.

Ao permitir que o laudo médico seja aceito por cópia simples, desde que apresentado com o original e acompanhado de documento de identidade, a proposta também reduz a burocracia e facilita o acesso a direitos e serviços públicos por parte da população afetada.

Além disso, a medida se alinha às diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia já instituída pela Lei nº 4.349/2024, reforçando o compromisso do Poder Legislativo estadual com a garantia da continuidade do cuidado, da inclusão social e da promoção da saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e do art. 103 da Constituição do Estado do Tocantins.





Trata-se, portanto, de medida de justiça, que respeita os direitos fundamentais, promove a cidadania e reafirma o compromisso do Estado do Tocantins com políticas públicas inclusivas e humanizadas. Por essa razão, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário das deliberações, 03 de junho de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.06.04 10:38:41 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P22bc4d5db43100b37f0e0e6832098326K14181

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Enviada por: **Professor Junior Geo (dep.professor.junior.geo)**

Descrição: **Altera a Lei nº 4.349 de 8 de janeiro de 2024, que Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Data de Envio: **04/06/2025 10:23:37**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.06.04 10:36:45 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

